

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular



PARECER N.º 009/2022/ CADFARF - OS Nº 054.

Protocolo nº 7031/2021 - Processo nº 891/2021 - 29/06/2021.

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 573/2021 que "Altera a Lei n° 8.464, de 04 de abril de 2006, que dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

Autor: Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Relator: Deputado Colique Vascimento

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/06/2021 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 30/06/2021 (fl. 11-v), tendo seu devido cumprimento no dia 19/07/2021 (fl. 11-v), sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 19/07/2021 (fl. 11-v), para emissão de parecer de mérito.

O Projeto de Lei (PL) nº 573/2021 "Altera a Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, que dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que "muitas das dificuldades persistem para o pequeno piscicultor transportar e comercializar sua produção devido a exigência documental do Indea, mais especificamente em relação ao comprovante de título de propriedade para emissão da Guia de transporte animal - GTA."

Ato contínuo, o nobre legislador aduz que "alguns avanços já foram promovidos nas políticas públicas como incentivo a produção, como na dispensa do SENVO licenciamento ambiental para aqueles produtores com até 5 hectares de lâmina d'água, agora se faz necessário que se efetive a regularização fundiária das pequenas propriedades, A la que demanda tempo e recursos financeiros, não sendo cabível a exigência inflexível por



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular



parte do Indea do título definitivo de propriedade para emissão do GTA, isso acarreta prejuízos não só aos pequenos produtores da atividade da piscicultura, mas, ao próprio Estado, com perdas na arrecadação de impostos."

Por derradeiro, o Deputado Eduardo Botelho, conclui que "é necessário prazo exequível para viabilização do título de propriedade, sendo pertinente que enquanto persista essa situação ficará dispensado por parte do Indea da obrigatoriedade de apresentação do referido documento, que poderá ser substituído por qualquer outro documento que comprove o vínculo do proprietário com a área da produção piscícola, para que não haja um grande prejuízo ao setor e a economia local."

Em reunião realizada em 24/08/2021 o Projeto de Lei (PL) nº 573/2021 foi aprovado na Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da ALMT.

Na sessão do dia 23/02/2022 foi concedida vista aos Deputados Lúdio Cabral e Gilberto Cattani.

Ato contínuo, foi apesentada Emenda nº 01, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, com vistas em alterar o Art. 15-B da presente propositura, nos seguintes moldes:

"Art. 15-B. Será concedida a emissão de Guia de Transporte Animal – GTA, para o produtor de peixe independente de comprovação de ser proprietário ou ter vínculo com a propriedade."

Em 14/03/2022 aportou ao Projeto de Lei (PL) nº 573/2021 o Substitutivo Integral de autoria da Comissão de Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da ALMT, com o objetivo adequar a propositura e viabilizar a produção e estímulo da psicultura no Estado de Mato Grosso.



Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO WUXU DAL MOLIN
Membro Titular



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas "a" a "q", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Nesse tocante, segundo pesquisas realizadas no sistema de controle de proposituras da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto (fl. 10), não foi apurada a existência de projeto de Lei que trata de matéria semelhante ou idêntica ao Projeto de Lei (PL) n° 573/2021, tão pouco a existência de lei que trate especificamente do tema (fl. 10).

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular DEPUTADO XUXU DAL MOLIN



De início, convém registrar que o Projeto de Lei (PL) nº 573/2021 objetiva acrescentar o Art. 15-B na Lei Estadual nº 8464 de 04 de abril de 20061, a qual dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O texto a ser inserido através do Art. 15-B, por meio do Substitutivo Integral. assim dispõe:

> "Art. 15-B Será concedida a emissão de Guia de Transporte Animal – GTA, para o produtor de peixe que comprove ser proprietário ou vínculo com a propriedade."

É de sabença que a GTA – Guia de Transporte Animal é o documento oficial para transporte animal no Brasil e contém informações essenciais sobre a rastreabilidade (origem, destino, finalidade, espécie, vacinações, entre outros), sendo que cada espécie animal possui uma norma específica para a emissão da GTA, exceto os cães e gatos que são isentos da emissão desse documento para transporte.²

Registro, por oportuno, que atualmente no Brasil, o trânsito de animais é regido pela Instrução Normativa MAPA nº 18 de 18/07/2006.

No tocante ao trânsito nacional de animais aquáticos, a Instrução Normativa nº 04 de 04/02/2015, atualizada pela Instrução Normativa MAPA nº 04 de 28/02/2019, em seu Capítulo VI, trouxe regras e procedimentos a serem observados para a movimentação regular de animais aquáticos e seus produtos em território nacional.3

O transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima obtida de animais de cultivo deverá ser amparado por Guia de Trânsito Animal - GTA, emitida conforme legislação específica.

1 https://www.al.mt.gov.br/legislacao/4298/visualizar

ON -031/1/2

https://www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-se-para-emissao-da-guia-de-transito-animal

http://www.indea.mt.gov.br/documents/363967/16924946/Manual+de+Preenchimento+para+emiss%C3%A3o+de+GTA+de+Animai s+e+Mat%C3%A9ria+Prima+de+Animais+Aqu%C3%A1ticos+de+Cultivo+8.0.pdf/64f941ee-a33a-bbd8-4944-bd030ea6e209



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora — SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico — NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELLIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Neste particular, entende-se por matéria-prima, o pescado vivo ou mantido resfriado em gelo ou por outros processos de conservação estabelecidos pelo órgão oficial de inspeção.

O Projeto de Lei (PL) nº 573/2021, tem como escopo reduzir as exigências impostas pelo INDEA/MT – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso ao pequeno piscicultor, o qual exige o comprovante de título de propriedade para emissão da Guia de transporte Animal – GTA.

Imperioso assinalar, que o texto inserido ao Art. 15-B irá desburocratizar a emissão da Guia de transporte Animal – GTA, uma vez que o produtor de peixe poderá apresentar documentação mais simplória para comprovar o vínculo com a propriedade, sendo possível apresentar notas fiscais, recibos e instrumentos de contratos particulares.

Destarte, ao conceder a emissão de Guia de transporte Animal aos piscicultores mato-grossenses que comprove ser proprietário ou vínculo com a propriedade, vai ao encontro das necessidades dos pequenos piscicultores, o que fortalecerá a agricultura familiar e os pequenos produtores, bem como irá aumentar a arrecadação de impostos no Estado de Mato Grosso.

Por todas as razões alhures consignadas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 573/2021 do Deputado Eduardo Botelho, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01 apresentado pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da ALMT, rejeitando a Emenda nº 01, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

É o parecer.

III - Voto do Relator:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 573/2021**, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, "Altera a Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, que dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências."





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente
DEPUTADO DINININHO Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 26
Ass. 4

A presente propositura, ao conceder a emissão de Guia de transporte Animal aos piscicultores mato-grossenses que comprove ser proprietário ou vínculo com a propriedade, vai ao encontro das necessidades dos pequenos piscicultores.

Equitativamente, verifica-se que o aludido Projeto de Lei promoverá um aumento significativo na arrecadação de impostos no Estado de Mato Grosso, na medida em que facilitará a emissão de Guia de transporte Animal aos pequenos piscicultores matogrossenses.

Desta feita o Projeto de Lei (PL) nº 573/2021, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho deve ser **APROVADO** quanto ao mérito, <u>nos moldes do Substitutivo Integral nº 01</u> apresentado pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da ALMT, rejeitando a Emenda nº 01, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 15 de 2022.





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 573/2021 Parecer nº 009/2022
Reunião da Comissão em: 15 / 03 / 2022
Presidente: Deputado Estadual Eduardo Botelho
Relator:
Dep. Elieu Pascimento
Nep. Olive Vascemento

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 573/2021 de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01 apresentado pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da ALMT, rejeitando a Emenda nº 01, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator:	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente	6 mfm (1)
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	2
DEPUTADO DR. GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DERUTADO JOÃO BATISTA ENVOL DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	June -
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	